

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 27 DE AGOSTO DE 2020

NÚMERO 7.692

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

#### DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

#### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

#### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

#### BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

#### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

#### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

#### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin

Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 051ª Sessão Ordinária realizada em 12/08/2020 ..... 2 Ata da 016ª Sessão Extraordinária realizada em 12/08/2020 ..... 5</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes..... 6 Extrato..... 8 Mensagens Governamentais.... ..... 8 Portaria ..... 14 Projetos de Lei ..... 14</p>
---	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 051ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2020 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sópelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia  
Deputado Mauro de Nadal  
DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.  
Passa ao horário reservado às Breves Comunicações.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Discorre sobre a educação infantil, um setor que representa uma economia de mais R\$ 10 bilhões/ano aos cofres públicos catarinenses. Também ressalta que o setor representa 40 mil empregos, a maioria mulheres, e atende aproximadamente 500 mil alunos.

Apresenta material com dados sobre o custo da educação infantil por aluno para o Estado. Ressalta que, no ensino público, os pais não estão preocupados em pagar a mensalidade dos alunos porque já está incluída nos impostos, e no ensino privado o custo é mantido pelas mensalidades pagas pelos pais.

Faz menção ao decreto do Governador, do dia 17 de março, determinando o fechamento de estabelecimentos comerciais e educacionais, completando até a presente data 146 dias com as escolas fechadas, mas alugueis e impostos precisam ser pagos, situação esta que ocasionou o cancelamento de 45% das matrículas. Destaca que 95% das escolas terão que recorrer a créditos bancários com juros, pois não há uma linha de crédito para esta atividade com juros subsidiados. Esta situação faz com que as escolas não consigam manter os custos, tendo que fechar definitivamente.

Seguindo o seu relato, manifesta preocupação com a paralisação de creches, berçário e maternal, locais adequados para abrigarem os filhos pequenos dos trabalhadores, contrapondo-se à oferta de estabelecimentos clandestinos surgidos para acolher crianças no período da pandemia, e ilustra sua argumentação por meio de slides.

Apresenta denúncias e anúncios de creches clandestinas, inseguras em muitos aspectos, que estão cobrando até R\$ 500 por mês para cuidar das crianças, e indaga qual o motivo dos estabelecimentos escolares não poderem funcionar com os cuidados e

protocolos de segurança, oferecendo aos pais a decisão de levar ou não os seus filhos. Além desta situação, cita também que alguns hotéis estão disponibilizando atividades às crianças, como alternativa para a falta de hóspedes, situação esta que considera incompreensível frente às medidas impostas às escolas.

Finaliza, pedindo veemente apoio governamental às escolas particulares, creches, maternal e berçário, com negociações, para que elas possam voltar a atender e os pais tenham onde deixar os seus filhos em segurança. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Relata que o local onde funcionava a Base Área do Corpo de Bombeiros, no bairro Saco dos Limões, em Florianópolis, foi considerado insalubre, recebendo notificação para desocupar o terreno, que está ocupado atualmente pelo Samu, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ilustrando os fatos em vídeo.

Enfatiza a gravidade da situação pela omissão da Vigilância Sanitária que esteve no local, em maio, e diz que desconhece se a mesma fez comunicado ou não. Afirma que é necessário esclarecer a situação, através de pedidos de informação e outros procedimentos legais para elucidar o motivo pelo qual a Vigilância Sanitária não comunicou os acontecimentos ao Secretário de Segurança Pública. Diz também que dará encaminhamento sobre a revisão contratual, defendendo o processo seletivo, por meio de licitação, para oferecer atendimento apropriado.

Outrossim, cita que a empresa que administra o Samu de Santa Catarina está com problemas no Rio de Janeiro, por incapacidade técnica e superfaturamento no contrato emergencial. Além disso, afirma que recebeu várias queixas de irregularidades, como lixo contaminado acumulado, descartado irregularmente, entre outras.

Deputado Bruno Souza (Aparteante) - Parabeniza o deputado por trazer relevante tema sobre a situação do Samu, negligenciada pela Vigilância Sanitária. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Ressalta que a democracia tem raízes profundas, de estrutura na Grécia antiga, quando era direta, com apenas alguns cidadãos votando e grande parte excluída do processo. Assim, não era plena.

Cita que hoje o sistema é representativo, com raízes na democracia direta, via plebiscito, referendo e iniciativa popular. Em alguns países, como Estados Unidos, existe um instituto chamado *recall*, que é revogatório de mandato.

Entende e acredita que em relação a esse processo de cassação do governador Carlos Moisés e outros que são protocolados não só neste governo, mas nos governos anteriores também o foram, igualmente no Governo Federal, a lei possibilita que o cidadão faça a juntada de uma peça, de documentos, e o Poder Legislativo, que tem a representatividade do povo, decide.

Argumenta que, quando se trata de um mandato, onde a população delega poder para um representante, seja no Poder Legislativo ou Executivo, quem tem o direito de retirá-lo é o povo.

Acredita que seria importante uma atualização, buscando institutos como o Revogatório de Mandato, onde a Casa faz todos os procedimentos, mas quem vai homologar, ou não, a cassação da pessoa que foi eleita é a população que o escolheu. Defende uma mudança na Constituição do Estado para incluir o chamado Revogatório de Mandato.

Concluindo, afirma que a Casa é importantíssima para todos os procedimentos, e as questões criminais, do direito administrativo ou do direito civil se discute no foro adequado e têm a sua penalidade de acordo com os entendimentos das leis. Mas, quanto à cassação de uma pessoa eleita quem deve fazer é a população, dando o voto em relação, por exemplo, a um referendo ou a um plebiscito que ocorre anteriormente, para que as pessoas possam ter mais respaldo.

Ratifica que esta é a sua tese, que defende no Parlamento catarinense, entendendo a importância da atuação do povo para que possam realmente fazer valer o direito, porque muitas vezes as emoções e os sentimentos vão além de questões racionais dentro de um processo tão importante. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Menciona que participou de reunião com o Governador, pela manhã, juntamente com o Deputado Coronel Mocellin, para discutir as condições legais de um problema dos servidores da Segurança Pública, que se arrasta por longos anos, a lres. Coloca que os policiais civis, tanto quanto os militares, têm tido prejuízo direto na sua aposentadoria pela falta de incorporação desse valor.

Relata que, por conta da legislação federal, é vedado qualquer tipo de alteração que enseje novas despesas, pelo menos até setembro. Ressalta que é uma matéria que não está pronta para ser aprovada agora, porém é uma discussão que precisa ser feita, e que a mesma não trará mais ônus para o Estado.

Aborda, ainda, a questão das escolas privadas de educação infantil, em torno de 800, que atendem crianças suprimindo uma lacuna deixada pelo poder público. Num município em que há uma escola privada, ela absorve parte dessa demanda que o estado não consegue, e

são estabelecimentos que estão hoje fechados, que não encontraram uma linha de crédito, junto ao Governo Federal ou Estadual, para fazer frente às suas despesas. Acrescenta que o governo federal criou o Pronampe, que muitas escolas aderiram, mas finda agora.

Lembra, ainda, que a Fecam está fazendo uma discussão com a Undime, no sentido de encontrar equilíbrio para o retorno gradativo das aulas. Entretanto, no momento a curva da pandemia está ascendente no Estado.

Concorda que as atividades pública e privada, na educação infantil, têm que ter tratamento distinto, e não é possível esquecer da autonomia dos prefeitos na questão, entretanto haverá uma demora para que os pais se sintam seguros com o retorno às aulas.

Alerta que é necessário buscar uma alternativa de socorro financeiro para as escolas, porque se elas quebrarem, ficará seriamente prejudicado o atendimento às crianças no próximo ano, pois o serviço público não absorve toda demanda.

Quanto à questão do Samu, afirma que vai buscar soluções e providências junto à Secretaria da Saúde, e promete trazer retorno em breve.

Comenta, ainda, a questão do *impeachment*, repercutindo a matéria que saiu na capa do NSC: "Empresários pedem retirada de seus nomes do pedido de *impeachment* de Moisés e Daniela."

Questiona como um grupo de pessoas põe o nome de dois cidadãos catarinenses na subscrição de uma peça da qual eles nem sabiam. Diz, ainda, que não está contestando os méritos do documento, porque desconhece, mas diz que a ansiedade de buscar atos condenatórios para o Governo, sem merecimento, tem resultado em atitudes precipitadas em discórdância com a responsabilidade necessária neste momento. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Cita as palavras de Roberto Campos, afirmando que o Brasil não perde uma oportunidade de perder uma oportunidade. Afirma que no Brasil se investe naquilo que deu errado em todo o mundo, porque só aqui se acha normal ter 698 estatais.

Ressalta que não podemos achar isso normal e que é preciso se comparar com o mundo. Exemplifica um país como o México, com tem índices parecidos com o Brasil, e lá tem 78 estatais. Cita ainda números da Argentina, com 41; e Colômbia, com 34, entre outros. Volta-se a outros países, como o Japão, que tem oito estatais, e Austrália, com as dimensões proporcionais ao Brasil, também tem apenas oito estatais.

Cita as palavras do ex-Secretário de Desestatização, Salim Mattar, afirmando que é impossível mudar porque "o *establishment* não deixa", pois existem os sindicatos e aqueles que se servem do governo. O Deputado ressalta que, infelizmente, o estado existe não para servir as pessoas, mas para que pessoas se sirvam do estado. Desta forma, as privatizações não avançam. Fala da demora e burocracia que existe para privatizar no país, e que o modelo é feito para que se continue investindo naquilo que dá errado, considerando, ainda, que a salvação do país está no seu povo empreendedor.

Lamenta a saída de Salim Mattar do Governo, que é uma perda para o Brasil inteiro, bem como de Paulo Uebel.

Diz se orgulhar do estado catarinense, que é diferenciado pelo seu povo, pela sua história e pela sua pluralidade, apesar dos problemas com a burocracia também aqui. [Taquígrafa: Guilherme]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

#### \*\*\*\*\* Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Comenta sobre o projeto de

concessão da BR 101, tanto do lado norte quanto do sul.

Afirma que foi surpreendido pela ANTT, que deveria se preocupar em proteger o cidadão e a sociedade, entretanto, aqui em Santa Catarina o que acontece é uma vergonha, pois ela protege a concessionária. Chama o contorno viário da Grande Florianópolis de mega novela, lembrando que a entrega da obra ficou para 2023.

Diz que, às vezes, a iniciativa privada não funciona como deveria, e essa concessão do trecho norte da BR-101 é um grande exemplo disso. Cita que a mudança do traçado viário vai custar quase um bilhão de reais, com a necessidade de construção de quase meia dúzia de túneis até 2023.

Afirma que tudo é questão de falta de planejamento, mas principalmente a grande responsável por essa ação descoordenada, com falta de fiscalização e aceitando passivamente a situação, é a ANTT.

Também relata que a Arteris - Litoral Sul vem descumprindo as suas obrigações contratuais, a obra se arrasta há muitos anos, e nos últimos dias queria ser contemplada com um aumento de 44% no valor do pedágio.

Demonstra insatisfação com tal ação mesmo em meio à pandemia e lembra que, felizmente, o Poder Judiciário conseguiu barrar esse aumento. Mas, mesmo assim, a ANTT ainda conseguiu dar um aumento de 11% na tarifa, quando era proibido aumentar, porque ela não está cumprindo a sua parte no contrato.

Teme que essas morosidades, a falta de fiscalização e a facilidade por parte da agência se repita também, agora, com a concessão do trecho sul da BR-101. Outrossim, diz que há falta de diálogo, porque não houve o entendimento sobre as quatro praças de pedágio na região, fazendo com que a cada 50km exista uma praça de pedágio, muitas delas em regiões desfavorecidas economicamente.

Chama a atenção dos Parlamentares e demais autoridades sobre a importância de fiscalizar o contrato do trecho sul para que não se repita aquilo que vem acontecendo com o trecho norte, deixando a população desassistida. [Taquígrafa: Guilherme]

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Corroborar as palavras do Deputado José Milton sobre a ANTT, que pega leve com as concessionárias, que ficam acumulando atrasos.

Deixa o registro da reunião, no dia anterior, com o Secretário da Fazenda, Paulo Eli, para tratar da Nota Fiscal Eletrônica, que atrasa, incomoda e custa, e o também infame ECF-Emissor de Cupom Fiscal, que só existe em Santa Catarina.

Relata que se reuniu com a iniciativa privada para tentar eliminar esse ECF e partir para a modernidade, juntando-se aos demais estados na questão da nota fiscal eletrônica.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) - Concorda com a fala do Deputado com relação às privatizações, pois o Brasil tem que deixar de ser o país mais estatizante do mundo. Ainda, mais, concorda que é uma vergonha o que acontece na Grande Florianópolis, com o atraso, de oito anos, do contorno viário, e com o aumento de 44,44% concedido pela ANTT, que só não está valendo porque houve intervenção do TCU. [Taquígrafa: Sara]

Partido: MDB

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) - Comenta que ninguém consegue mensurar qual a data do pós-pandemia, situação que está gerando uma grande crise econômica no Estado e no País.

Cita a importância das linhas de crédito para amenizar a crise, e fala do esforço do BRDE para atender, principalmente com capital de giro, as micros e pequenas empresas. Explica que, no início da pandemia, teve um aporte de R\$ 100 milhões, que fez

com que algumas empresas se segurassem no mercado, mas não foi para todos, sendo que ainda há alguns recursos em aberto. Também foram repectuadas algumas dívidas, de aproximadamente 40 grandes empresas.

Outrossim, diz que ninguém sabe sobre o pós-pandemia, que pode virar o ano, por isso considera importante pensar no agora, no que está acontecendo, pois as pessoas estão sofrendo neste momento.

Neste sentido, informa que teve uma boa notícia do BRDE, que liberou o investimento de meio bilhão de reais para diversas áreas, auxiliando o cidadão catarinense. Fala de Joinville, com 34 mil desempregados, famílias em grande dificuldade, necessitando do auxílio emergencial federal que não vai durar para sempre.

Alerta sobre a importância do fomento, que é o ato de apoiar e desenvolver, pois é isso que o catarinense precisa, e apela ao BRDE que dê celeridade aos processos para que seja possível voltar a gerar emprego e renda.

Acredita que, no próximo ano, ainda teremos colapsos na saúde, na educação, com o fechamento das escolas privadas enviando crianças para a escola pública, e também o colapso econômico, que já está acontecendo e vai se agravar.

Ressalta que não é mais possível ficar travado na burocracia, é preciso acelerar os processos para conseguir atender as pessoas que necessitam. [Taquiografia: Guilherme]

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Comenta a fala anterior do Deputado Fernando Krelling sobre linhas de crédito para empreendedores durante e após pandemia, e diz que juntaria, no BRDE, o Badesc, por possuir um enorme capital acionário em Santa Catarina.

Discorre sobre a importância do Poder Executivo em priorizar, junto com a Assembleia Legislativa, os demais poderes e a sociedade catarinense, um projeto de retomada efetiva da economia. Cita a importância do Pró-Emprego e Prodec - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, e acrescenta a necessidade da participação efetiva da Celesc. Também fala da necessidade de organizar os projetos de Infraestrutura e licenças ambientais pendentes que serviriam para alavancar os empreendimentos no Estado. [Taquiografia: Northon]

Partido: MDB

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) - Relata que, no último dia 31 de agosto, no município de Presidente Getúlio, ocorreu um incêndio em um centro comercial, que destruiu por completo a estrutura.

Agradece o diretor do BRDE, Vladimir Arthur Fey, e o diretor-presidente do Badesc, Eduardo Alexandre Corrêa de Machado, que foram ao local do incêndio para prestar apoio aos cidadãos atingidos. [Taquiografia: Northon]

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Comenta o extraordinário trabalho desempenhado por Jorginho Mello, eleito Melhor Senador do Brasil no ano de 2019. Destaca atuação do Parlamentar em defesa da população catarinense, em especial ao pequeno e médio empreendedor do Estado.

Cita o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como o maior avanço que já se construiu no País em defesa dos empreendedores. Diz que o Senador tem aproveitado sua proximidade com Jair Bolsonaro para expor as necessidades de Santa Catarina ao Presidente, o qual visitará o estado novamente para conhecer as obras da BR-470 a convite de Jorginho Mello.

Conclui, enaltecendo o trabalho do Senador no Congresso Federal, que colocou seu gabinete à disposição dos menos favorecidos e exerce seu mandato de maneira

impecável, contando inclusive com o apoio do Presidente da República. Cita a relevância de Jorginho para o PL, partido que se mantém em constante crescimento no Estado de Santa Catarina. [Taquiografia: Roberto]

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Informa que, no dia 13 de agosto, a Celesc reunirá seu conselho diretor e aprovará investimento de R\$170 milhões para a troca da energia no campo, de monofásico para trifásico. Lembra que esta é uma reivindicação antiga dos agricultores, que estão precisando melhorar suas propriedades, mas não possuem eficiência energética para isso. Diz que se o investimento for realizado, Santa Catarina dará largos passos dentro do setor agropecuário.

Registra reunião com a ministra Damare Alves, organizada pelo Deputado Celso Maldaner. Conta que foi discutida a situação das crianças com AME, bem como as necessidades de regulamentação do Zolgensma, do Spinraza, e do credenciamento de um hospital no oeste para atender esses pacientes. Menciona que a Ministra, solidarizada com o caso, propôs a criação de um grupo emergencial para tratar das doenças raras no Brasil.

Expõe que, ao sair de uma missa na Catedral em Florianópolis, se deparou com um grupo de voluntários fornecendo marmitas aos moradores de rua. Enaltece a ação de solidariedade e cita as vítimas vivas da pandemia da Covid-19, representada por pessoas que, devido às dificuldades, passaram a dormir nas ruas. [Taquiografia: Roberto]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Suspende a sessão até 16h, horário reservado à Ordem do Dia.

#### \*\*\*\*\* Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Registra a presença do Dr. Marcos Carvalho, destacando seu trabalho junto aos Ministérios, ao Presidente Jair Bolsonaro, bem como junto à Ministra Damare Alves.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá boas-vindas ao Dr. Marcos Carvalho em visita à Assembleia Legislativa e ao Estado de Santa Catarina, e faz referência a sua raiz profissional na cidade de Taió, no Alto Vale.

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação, em bloco, das redações finais dos Projetos de Lei n.s: 0011/2020, 0140/2020, 0207/2020 e 0221/2020.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

A Presidência informa que há um requerimento para colocar em pauta o PL n. 0256/2020, de origem governamental, que tramita em regime de urgência, que autoriza cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

A Presidência defere o requerimento.

E há, também, o requerimento no sentido de votar o PL n. 0262/2020, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que altera a Lei n. 17.875, que estima receita e fixa despesa do Estado de Santa Catarina.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n.0256/2020, de autoria governamental, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0262/2020, de autoria do Deputado Marcos Vieira, altera a Lei nº 17.875, de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências".

Conta com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputado Bruno Souza - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Bruno Souza.

DEPUTADO BRUNO SOUZA - Sr. Presidente, eu apenas queria consignar o meu voto contrário ao PL n. 0262/2020.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Fica consignado o voto contrário do Deputado Bruno Souza.

Deputado Coronel Mocellin - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Coronel Mocellin.

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN - Manifesta sua preocupação em relação às obras serem concluídas e já homologado o recebimento dessa obra para poder fazer destino para outra finalidade. E a outra preocupação é com o percentual para educação, saúde e outras finalidades. Se é destinado um percentual para a educação, por exemplo, e depois sobra daquela obra para a educação ou para a saúde, e ela for para outra finalidade, pode não atingir o percentual mínimo exigido pela lei. São essas as preocupações, mas diz ser favorável ao projeto.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Sugere, a fim de não atrasar a votação dos projetos, que depois se faça as modificações necessárias, ou aditivá-lo através de uma emenda, num segundo momento.

Deputado Milton Hobus - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Milton Hobus.

DEPUTADO MILTON HOBUS - Esclarece que o objetivo do PL n. 262/2020 é dar segurança jurídica para os gestores públicos municipais. Menciona, por exemplo, fez uma licitação na área de educação e sobrou dinheiro, ele vai ter que continuar investindo na área da educação, menos em folha de pagamento ou pagamento de dívida. Tem que investir no objeto que foi a emenda do Parlamentar. Esse é o intuito do PL para dar segurança jurídica com a sobra que, eventualmente, sobrar de alguma licitação para alguma emenda pontual que foi feita. Acredita que a dúvida do Deputado Coronel Mocellin procede, mas o próprio projeto prevê isso.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - A matéria já foi votada em turno único e, para que não atrase, de modo especial, o Projeto de Lei n. 256/2020, a sessão será encerrada.

Neste momento, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h12, para votação da redação final das matérias aprovadas, e dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

[Transcrição: Taquígrafa Sílvia] [Revisão: Taquígrafa Sara].

# ATA DA 016ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2020

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h12, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

**PRESIDÊNCIA** - Deputado Julio Garcia  
**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*  
**Ordem do Dia**

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0256/2020.  
 Não há emendas à redação final.  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0262/2020.  
 Não há emendas à redação final.  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovada.

Deputado Marcius Machado - Pela ordem, sr. Presidente.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Marcius Machado.

**DEPUTADO MARCIUS MACHADO** - Cumprimenta o sr. Presidente e os colegas Parlamentares, e faz referência ao PL n. 262, que foi aprovado, considerando de suma importância, pois dá segurança jurídica e transparência quanto às sobras de recursos financeiros.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0540/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca das medidas tomadas para garantir que os hospitais públicos e filantrópicos possam ter insumos essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pela Covid-19.

Em discussão.  
 Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Jair Miotto.  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0541/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da quantidade de pessoas, classificadas por gênero, faixa etária e tempo de

internação, encontram-se no Instituto de Psiquiatria, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e nas comunidades terapêuticas, bem como os protocolos de segurança adotadas nas referidas instituições a fim de prevenir a contaminação por Covid-19 dos pacientes e trabalhadores.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Deputado Ismael dos Santos - Pede a palavra, pela ordem.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Concede a palavra ao sr. Deputado Ismael dos Santos.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** - Faz sua manifestação relacionada às comunidades terapêuticas e enaltece o trabalho que as mesmas desenvolvem em prol da sociedade catarinense.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0542/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda, informações acerca da Lei 10.169/96, que cria o benefício Fiscal da Zona de Processamento de Produtos Florestais.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0543/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, solicitando à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, informações acerca da distribuição de recursos para a execução dos serviços de assistência social nos municípios de Santa Catarina.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0544/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda, informações acerca do planejamento do Governo para a liberação dos recursos das emendas não impositivas destinadas à área de Assistência Social.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0545/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, solicitando ao Chefe da Casa Civil, informações acerca da aplicação dos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) disponibilizados pela Alesc ao Governo Estadual, para serem utilizados na recuperação dos estragos causados pelo ciclone.

Em discussão.  
 Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Ismael dos Santos.  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0546/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do cumprimento da medida liminar proferida nos autos do processo nº 50015107220208240048.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0547/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do valor que o Estado receberá a título de ressarcimento pela exploração do petróleo, frente a decisão do STF favorável a Santa Catarina, que reconheceu erros do IBGE na delimitação de territórios marítimos na ação sobre os royalties do petróleo.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Pedido de Informação n. 0548/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca dos tipos de vitaminas ou suplementos que o Estado de Santa Catarina disponibiliza na rede pública de saúde.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovado.

Deputado Marcius Machado - Pela ordem, sr. Presidente.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Marcius Machado.

**DEPUTADO MARCIUS MACHADO** - Menciona que o Secretário de Saúde afirmou de que o Estado disponibiliza vitaminas ou suplementos, e que o pedido de informação é para saber quais as vitaminas.

**DEPUTADO JULIO GARCIA** (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0362/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, manifestando aplauso à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Santa Catarina, e todos os advogados catarinenses pela passagem do Dia do Advogado.

Em discussão.  
 (Pausa)  
 Em votação.  
 Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
 Aprovada.

Moção n. 0363/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, manifestando ao Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, apoio pela solicitação encaminhada ao Governo do Estado, da suspensão pelo período de dezoito meses da incidência do ICMS nos produtos adquiridos pelas escolas particulares ao Governo do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção 0364/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, manifestando repúdio à decisão dos Senhores Secretário de Estado da Saúde e do Governador do Estado ao determinar o fechamento da unidade de atendimento pediátrico do Hospital Regional de São José, caso já tenha sido adotada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0365/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, manifestando aplauso ao Dom Francisco Salm, bispo da Diocese de Tubarão por seu intermédio, com todos os sacerdotes que militam nessa diocese pela passagem do "Dia do Padre".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0366/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando ao Fórum Parlamentar Catarinense, apelo para viabilizar que as prefeituras possam adquirir

ambulâncias especializadas com os recursos destinados ao combate à Covid-19.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0367/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando ao Fórum Parlamentar Catarinense, apelo pela liberação do medicamento Trastuzumabe 150 mg, usado no tratamento do câncer de mama para que o Estado de Santa Catarina faça a distribuição aos municípios que não estão recebendo esse medicamento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0368/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, Sargento Uitajaci, Cabo Cassandra e Cabo Ermani, aplauso pelo ato de bravura na operação de salvamento ocorrida no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1103/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Presidente da Empresa NSC TV NC Comunicações S.A, informações acerca da viabilidade de disponibilização de sinal no município de Otacílio Costa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1088/2020, 1089/2020 e 1090/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1091/2020, 1092/2020, 1093/2020, 1094/2020, 1100/2020, 1101/2020 e 1102/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1095/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 1096/2020, 1097/2020, 1098/2020 e 1099/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 1542/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1550/2020, de autoria do Deputado Mauro de Nadal; 1551/2020, 1552/2020 e 1553/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1554/2020 e 1555/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1556/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1557/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1558/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin; 1559/2020 e 1560/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]

Não havendo oradores inscritos, a Presidência, agradecendo a todas as senhoras Deputadas e os senhores Deputados que participaram, presencialmente e telepresencial, desta sessão, encerra-a, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, os membros da Comissão: Deputado Marcius Machado, Deputado Bruno Souza, Deputado Fernando Krelling, Deputado Jerry Comper, Deputado Milton Hobus, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Sargento Lima e Deputado José Milton Scheffer. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo reforçou o convite para participação na Audiência Pública para discussão sobre a aplicação dos recursos no combate à COVID-19, a ser realizada no dia três de agosto às catorze horas. Dando início à ordem do dia passou a palavra para o Deputado José Milton Scheffer, que relatou as seguintes matérias: PL./0512.9/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que institui o Programa de Incentivo ao Consumo de Pescado no Estado de Santa Catarina; apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0188.6/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que altera a Lei nº 5.684, de 1980, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências"; apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Estado da Infraestrutura, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Milton Hobus relatou o PL./0514.0/2019, de autoria do Deputado Laércio

Schuster, que revoga o art.19, da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para excluir o direito de preferência do Estado à aquisição de bens tombados; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti relatou as seguintes matérias: PL./0137.6/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0145.6/2020, de autoria da Deputada Ada De Luca, que institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Sargento Lima e Marcius Machado. Em seguida, a Deputada Luciane Carminatti destacou que a Comissão de Finanças e Tributação precisa ser mais respeitada em relação aos prazos regimentais, especialmente na tramitação de matérias importantes, como a Reforma da Previdência. Ato contínuo o senhor Presidente propôs o encaminhamento de um ofício ao 3º Secretário da Assembleia Legislativa, responsável regimentalmente pelo andamento dos projetos dentro da Casa, para sejam observados os prazos de tramitação das matérias em cada comissão, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros, demais presentes e encerrou a reunião. Eu, Jéssica Camargo Geraldo, secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 29 de julho de 2020.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\*

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA PELO SISTEMA SDD**

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se pelo sistema de videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Kennedy Nunes, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputada Ana Campagnolo e Deputada Paulinha. Ausência justificada do Deputado Ivan Naatz, conforme ofício nº 0050/2020. Havendo quórum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, em atenção à Ordem do Dia, o Deputado Romildo Titon colocou em votação o PL./0424.0/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui a Semana de incentivo e estímulo a permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina”. Posto em votação o parecer favorável com emenda substitutiva global exarado pela relatora Deputado Fabiano da Luz, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, obedecendo à ordem de envio de matérias para a pauta, o Presidente passou a palavra ao Deputado João Amin, que apresentou as seguintes matérias: PL./0154.7/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que “Suspende os prazos de validade dos concursos públicos no Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de COVID-19”. Solicitou retirada de pauta, o que foi concedido; PL./0171.8/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Estabelece medidas para profissionais de saúde no Estado de Santa Catarina enquanto durar o período de calamidade pública resultante da pandemia de COVID-19”. Exarou parecer pela admissibilidade, com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo, relatou as seguintes matérias: PL./0022.7/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que “Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência à Fundação Catarinense de Esportes, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - PGE e ao Conselho Regional de Educação Física. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0227.7/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.136, de 2004, permitindo a autodeclaração para isenção de Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”. Requereu diligência a Casa Civil, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Fazenda. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0233.5/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças infectocontagiosas, em especial a pandemia da Covid-19, e adota outras providências”. Requereu diligência a Casa Civil, à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa Civil e a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0452.3/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Cria o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e adota outras providências”. Exarou parecer pela inadmissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: PL./0195.5/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a oferta do ensino em tempo integral aos alunos do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino”. Requereu diligência ao Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta à Secretaria de Estado da Educação. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0213.1/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre condutas proibidas aos agentes políticos e administrativos do Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público de Santa Catarina - MPSC e a Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Administração, à Controladoria Geral do Estado, à Secretaria Executiva de Integridade e Governança e posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Deputado Luiz Fernando Vampiro relatou as seguintes matérias: devolução de vista, sem manifestação ao PL./0138.7/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências”. Por ter precedência, foi posto em votação o parecer favorável do relator Deputado Maurício Eskudlark, que foi aprovado por unanimidade; PL./0011.4/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que “Altera o art. 73 da Lei nº 3.938, de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para determinar prazo de julgamento e pagamento de requerimento administrativo relativo à restituição de tributos”. Exarou parecer pela aprovação da emenda modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0108.1/2020, de autoria do Deputado Ulisses Gabriel, que “Altera a Lei nº 16.383, de 2014, para fins de assegurar a custódia especial nos casos de recuperação veicular, oriundo de roubo, furto ou apropriação indébita”. Requereu nova diligência à Secretaria da Segurança Pública e ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; **PSA./0002.8/2019**, de autoria da **Bancada do PSD**, que “Susta o Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2019, do Poder Executivo Estadual”. Exarou parecer pela procedência da sustação do Ato impugnado que, posto em discussão, foi concedida vista da matéria em gabinete à Deputada Paulinha, tendo o Deputado Kennedy Nunes exarado desde já sua declaração de acompanhando o parecer do Relator. Em seguida, o Deputado Kennedy Nunes relatou as seguintes matérias: MSV/00408/2020, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o “Veto total ao PL/112/19, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que institui o Programa Santa Catarina Digital, no âmbito estadual”. Exarou parecer pela rejeição do veto que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0413.7/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem a denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para atribuir nova denominação ao Município de Pouso Redondo, que passa a ser reconhecido como Capital Catarinense do Tênis de Mesa”. Requereu diligência à Câmara Municipal de Pouso Redondo. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PLC./0004.0/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Cria Sistema de Financiamento de Atividades de combate à situações de emergência e calamidade pública; altera a Lei nº 6.745, de 1985, para criar rol de situações especiais conforme art. 24, e adota outras providências”. Requereu diligência à todos os órgãos sindicais representativos dos funcionários públicos. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0163.8/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Acrescenta art. 23-A à Lei nº 16.673, de 2015, que Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências”, para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade”. Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0198.8/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Cria o Fundo de Desenvolvimento Solidário no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Maurício Eskudlark, relatou as seguintes matérias: devolução de vista, sem manifestação, ao PL./0274.3/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada Município”. Por ter precedência, foi posto em votação o parecer favorável da relatora Deputada Ana Campagnolo, que restou aprovado por unanimidade; PL./0229.9/2020, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que “Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0232.4/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Dispõe sobre o Auxílio Financeiro Emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Habitação, bem como a Procuradoria Geral do Estado. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0189.7/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que “Altera a ementa e dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 13.324, de 2005, que “Dispõe sobre afixação nas recepções dos hospitais privados e da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0521.0/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a

mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável. Posto em discussão, a Deputada Ana Campagnolo ofereceu, sugestão de emenda para modificar a expressão "violência contra a mulher" para "violência doméstica". A sugestão foi acolhida pelo Relator. Assim, posto em votação o parecer favorável com a emenda modificativa, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a **Deputada Paulinha**, relatou a seguinte matéria: **PL./0101.5/2019**, de autoria do **Deputado Marcius Machado**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado e dos Municípios ao receberem medicamentos adquiridos com dinheiro público, estes estejam com no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de validade e adota outras providências". Exarou parecer pela admissibilidade com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o **Deputado Romildo Titon**, relatou a seguinte matéria: **PL./0256.1/2020**, de autoria do **Governador do Estado**, que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Lourenço de Oeste". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para o dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Secretária de Comissão, lavrei a Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Plenário Deputado Osni Régis, 04 de agosto de 2020.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

## EXTRATO

### EXTRATO Nº 054/2020

REFERENTE: Distrato do Contrato celebrado em 06/08/2020, referente ao Contrato CL nº 074/2016-00, celebrado em 20/12/2016, cujo objeto é a Locação de escritório de apoio parlamentar ao Deputado Clarikennedy Nunes.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vectra Participações e Construções Ltda.  
CNPJ: 01.065.099/0001-72

OBJETO: O presente termo tem por finalidade dissolver o Contrato CL nº 074/2016-03. JUSTIFICATIVA: O distrato tem como motivação a devolução do imóvel a pedido do Deputado KENNEDY NUNES, que visa locar espaço com menores dimensões ao locado atualmente, não tendo mais interesse na manutenção de imóvel locado naquela cidade. VIGÊNCIA: Ficam extintos, a partir de 09/07/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Itens 4.4 e 4.5 do contrato original; Atos da Mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna 380/2020.

Florianópolis/SC, 27 de Agosto de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Bruno Henrique Cardoso- Representante Legal

\*\*\*

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 498

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os §§ 4º e 5º do art. 19-A, os quais seriam acrescidos à Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, pelo art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 242/2019, que "Acrescenta o art. 19-A na Lei nº 17.492, de 2018, que 'Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências' e adota outras providências", por serem contrários ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 393/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Ofício nº 334/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, e no Ofício nº 2290/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

Estabelecem os dispositivos vetados:

### §§ 4º e 5º do art. 19-A, os quais seriam acrescidos à Lei nº 17.492, de 2018, pelo art. 1º

"Art. 1º .....

'Art. 19-A.....

.....

§ 4º A intervenção do Ministério Público com relação aos autos do procedimento de registro imobiliário de loteamento ou desmembramento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do Juiz quando o projeto de loteamento ou desmembramento for impugnado por terceiros, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei federal nº 6.766, de 1979;

II - quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, realizado com a anuência do órgão municipal competente, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência do órgão municipal competente e do Estado, devendo o Ministério Público, neste caso, manifestar-se antes que o Juiz homologue o pedido de cancelamento.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo, o prazo para manifestação do Ministério Público será de 30 (trinta) dias preclusivo, findo esse prazo os autos do procedimento de parcelamento deverão ser remetidos imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis.

.....' (NR)"

### Razões do veto

O § 4º do art. 19-A, ao delimitar a intervenção do Ministério Público nos procedimentos de registro imobiliário de loteamento ou de desmembramento, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que está em desacordo com o próprio *caput* do art. 19-A, o qual estabelece que o Ministério Público participará de todos os procedimentos, assim, prejudicando a atuação desse órgão na prevenção de danos à ordem urbanística e ao meio ambiente. Outrossim, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, ao § 5º do art. 19-A, pois há nele expressa menção ao referido § 4º. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] o § 4º do art. 1º, da forma como redigido, está em contradição lógica com o *caput* do art. 1º, o qual constitui a principal finalidade do projeto de lei, conforme amplamente analisado. É que esse § 4º descreve as hipóteses de intervenção do órgão do Ministério Público no procedimento de registro imobiliário de loteamento ou desmembramento, deixando de incluir justamente a inovadora hipótese prevista no *caput*.

Além do mais, a previsão é despendida na medida em que, como visto, tais hipóteses já constam da Lei n. 6.766/79, precisamente nos arts. 19, § 2º, e art. 23, § 2º. Acresça-se, ainda, que § 4º não arrolou as situações contidas no art. 38, § 2º e § 3º, da Lei n. 6.766/79, que igualmente exigem a participação do Ministério Público nos procedimentos relativos ao loteamento. Por tais razões, e diante da impossibilidade de alteração que viesse a aclarar a redação, sugere-se o veto ao § 4º, e, por arrastamento, ao § 5º, ambos do art. 1º.

Ante o exposto, opina-se pela sanção parcial do autógrafo de Projeto de Lei em comento, uma vez verificado o regular exercício da competência concorrente suplementar do Estado, estabelecida no art. 24, I e VI, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e a ausência de usurpação da competência dos Municípios, recomendando-se, por outro lado, o veto aos §§ 4º e (por arrastamento) 5º do art. 1º.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, também apresentou manifestação contrária à sanção integral do PL, pelas seguintes razões:

Há de se reparar que, no *caput* do artigo 19-A, o indicativo é de que os parcelamentos do solo urbano permaneçam sendo precedidos de manifestação do Ministério Público, tendo sido estabelecido um prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação do Promotor de Justiça. Esse prazo, embora possa gerar alguns complicadores no dia a dia, reforça a equalização da complexa equação entre efetividade e proteção ambiental, e não há, por lealdade, insurgência do Ministério Público em relação ao *caput*, embora, naturalmente, este órgão compreenda que a redação anterior do artigo era mais favorável ao meio ambiente.

Entretanto, o problema da redação aprovada não está no *caput*, mas sim no § 4º, que acabou sendo aprovado com redação contraditória ao próprio *caput*. Com efeito, ao passo em que o *caput* do art. 19-A dispõe que todos os parcelamentos do solo terão abertura de vista ao Ministério

Público, o parágrafo 4º do mesmo artigo restringe essa participação a duas hipóteses: (1) quando houver impugnação de terceiros; ou (2) quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento. O que se extrai de tal dicotomia é que a limitação imposta pelo § 4º do art. 19-A contradiz o próprio teor do *caput* do dispositivo, que estabelece - indistintamente - o encaminhamento do procedimento de parcelamento do solo ao Ministério Público pelo Oficial de Registro de Imóveis previamente ao respectivo registro, sem imposição de restrições de hipóteses.

[...]

A preocupação é ainda maior na medida em que o art. 2º do Projeto de Lei prevê a revogação de "todas as demais disposições em contrário", situação essa que poderia ensejar a indesejável interpretação de revogação do art. 734 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, fazendo prevalecer, assim, a restrição indevida da atuação ministerial prevista pelo novel § 4º do art. 19-A.

Assim, considerando que o art. 19-A, § 4º, do Projeto de Lei pode gerar interpretação que limita o âmbito de atuação do Ministério Público nos procedimentos de parcelamento do solo urbano - exercida até o momento de forma ampla (art. 734 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina) - entende o Ministério Público do Estado de Santa Catarina que esse dispositivo contraria o interesse público, prejudicando a prevenção de danos à ordem urbanística e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que é constitucionalmente assegurado (art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Cumprido ressaltar, ainda, que, com o objetivo de buscar a celeridade dos procedimentos de parcelamento do solo urbano, o Projeto de Lei n. 242-6/2019 já estabeleceu prazos para a breve manifestação ministerial (art. 19-A, *caput*, §§ 1º e 5º), não havendo, portanto, interesse público na restrição de atuação do Ministério Público apenas aos casos previstos no § 4º do art. 19-A.

Por fim, vale registrar que se a própria Lei tem por objetivo dar agilidade aos processos de parcelamento do solo e a garantia de maior segurança jurídica ao empreendedor e aos adquirentes, o alijamento do Ministério Público dessa intervenção preliminar terá sentido adverso, na medida em que irregularidades que seriam passíveis de simples correção, pela via consensual, no momento introdutório, passarão a ser atacados pela via de ação, no Poder Judiciário, gerando maior - e desnecessário - transtorno a todos os agentes envolvidos e interessados no processo.

Dessa forma, compreende-se que o art. 19-A, § 4º, do Projeto de Lei contraria o interesse público de proteção à ordem urbanística e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, restringindo as hipóteses de atuação preventiva do Ministério Público nos procedimentos de parcelamento do solo, intervenção essa que tem evitado, em grande medida, o desrespeito das legislações urbanísticas e ambientais e todos os impactos negativos dele decorrentes, pelo que se solicita a Vossa Excelência o respectivo veto (e, por arrastamento, do § 5º do mesmo dispositivo).

Por fim, o TJSC também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, conforme o seguinte fundamento:

Veja-se, portanto, que houve avanço da lei ao prever a intervenção ministerial, inclusive fixando prazo para tanto. Contudo, como já apontado, a atuação do órgão do Ministério Público não pode ser restringida às hipóteses do § 4º do art. 19-A da novel lei, sob pena de limitar a ampla atuação do Ministério Público prevista na Constituição Federal - dever de zelar pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III).

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 26/08/20

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 242/2019

Acrescenta o art. 19-A na Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências" e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A O Oficial de Registro de Imóveis, observados os requisitos legais para o registro imobiliário, fará a publicação dos editais do pedido de registro, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, encaminhando os autos com vista ao Ministério Público para manifestação no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo pedido de diligências por parte do Ministério Público, o oficial de Registro de Imóveis intimará o requerente para que sobre ela se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual os autos serão encaminhados com vista ao Ministério Público para manifestação no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Ocorrendo impugnação de terceiros, o Oficial de Registro de Imóveis intimará o requerente e o Município para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º No caso do § 2º, havendo manifestação de uma das partes, encaminha-se o processo ao Juiz competente para decisão ou instrução.

§ 4º A intervenção do Ministério Público com relação aos autos do procedimento de registro imobiliário de loteamento ou desmembramento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do Juiz quando o projeto de loteamento ou desmembramento for impugnado por terceiros, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei federal nº 6.766, de 1979;

II - quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, realizado com a anuência do órgão municipal competente, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência do órgão municipal competente e do Estado, devendo o Ministério Público, neste caso, manifestar-se antes que o Juiz homologue o pedido de cancelamento.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo, o prazo para manifestação do Ministério Público será de 30 (trinta) dias preclusivo, findo esse prazo os autos do procedimento de parcelamento deverão ser remetidos imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis.

§ 6º Tratando-se de impugnação que afete parcialmente o pedido de parcelamento ou desmembramento, o loteador poderá solicitar ao Juiz competente a liberação da área não impugnada, ouvido o Ministério Público e o Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de julho de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

\*\*\*

#### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 499

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 087/2020, que "Proíbe a dispensa dos agentes públicos que menciona, admitidos em caráter temporário, na forma da Lei Complementar nº 260, de 2004, durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e nos 6 (seis) meses subsequentes", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 384/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 411/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), nº 563/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), nº 1092/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e nº 037/2020, da Consultoria Jurídica da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

O PL nº 087/2020, ao pretender vedar a dispensa dos agentes públicos admitidos em caráter temporário que especifica, durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado decorrente da pandemia da COVID-19 e nos 6 (seis) meses subsequentes, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Poder Executivo legislar sobre o provimento de cargos públicos e a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material por violação do princípio da independência e harmonia dos Poderes e do requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público para contratações por tempo determinado. Assim, o PL ofende o disposto no § 2º do art. 21, no art. 32, no inciso IV do § 2º do art. 50 e na alínea "a" do inciso IV do caput do art. 71 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Malgrado a boa intenção dos deputados proponentes, tenho que o autógrafo em análise versa, de forma inequívoca, sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da administração pública e ao provimento de cargos públicos, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 50, § 2º, inciso IV, e 71, inciso IV, "a", ambos da Constituição Estadual [...].

A medida legislativa que não observa a competência privativa do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual [...].

O Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de editar norma que proíba a dispensa dos agentes públicos contratados temporariamente pela própria Administração Pública, ou seja, lei que trata do provimento de cargos públicos e que disponha sobre o funcionamento da Administração Pública, uma vez que a iniciativa de leis nessa matéria é exclusiva do Governador do Estado.

Segundo voto do Ministro Celso de Mello na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 776, "a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". Na ADI nº 1391, o mesmo Ministro salientou que "o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivização do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172)

Também da Suprema Corte:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.697 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PERMANÊNCIA NO CARGO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM A REALIZAÇÃO DE CERTAME PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, CF/88). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.697 do Estado do Rio Grande do Norte asseguraram a permanência dos servidores da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte admitidos em caráter temporário entre o período de 8 de janeiro de 1987 a 17 de junho de 1993 sem a prévia aprovação em concurso público, tornando ainda sem efeitos os atos de direção da universidade que, de qualquer forma, importassem em exclusão desses servidores do quadro de pessoal.

2. A proposição legislativa decorreu de iniciativa parlamentar, tendo sido usurpada a prerrogativa conferida constitucionalmente ao chefe do Poder Executivo quanto às matérias afetas ao regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas c, da CF/88). Precedentes.

3. Ofensa, ainda, ao princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88), haja vista a estabilização de servidores contratados apenas temporariamente. O art. 19 do ADCT concedeu estabilidade excepcional somente aos servidores que, ao tempo da promulgação do texto, estavam em exercício há mais de cinco anos. Precedentes.

[...]

5. Ação direta julgada procedente."

(ADI 1241, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-170 DIVULG 02-08-2017 PUBLIC 03-08-2017)

Não bastasse o vício de iniciativa, tenho que o presente autógrafo é materialmente inconstitucional por afronta aos artigos 37, IX, da Constituição Federal e 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, uma vez que a obrigatoriedade da manutenção dos contratos mesmo quando eventualmente estiver ausente a necessidade temporária acaba por contrariar o requisito exigido pelo texto constitucional para tal espécie de contratação: a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por todo o exposto, entendo que o autógrafo em análise padece de vícios formal e material de inconstitucionalidade frente ao disposto nos artigos 32, 50, § 2º, inc. IV, 71, inciso IV, "a", e 21, § 2º, todos da Constituição Estadual.

A SEF, por intermédio de sua Consultoria Jurídica e da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), igualmente recomendou vetar totalmente o PL, conforme os seguintes fundamentos:

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 237/2020 (fls. 05), afirmando, em suma, que:

"(...)

Em que pese a ausência de impacto financeiro, o que dispensa a manifestação desta Diretoria do Tesouro, a medida não parece atender ao interesse público, tendo em vista que obriga a manutenção de prestadores de serviço temporários mesmo se constatada sua desnecessidade. Outrossim, suprimiria esses recursos que poderiam ser gastos na efetiva prestação de serviços públicos.

No âmbito federal, a Lei Complementar n. 173/2020, que impôs algumas alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal para flexibilizar regras de responsabilidade fiscal em períodos de calamidade pública, ao contrário, busca frear as contratações temporárias - ressalvando, no entanto, a possibilidade de contratações necessárias ao combate da pandemia. Ou seja, mesmo nessa seara não se descuidou do interesse público para a manutenção ou admissão desses empregos temporários".

Observa-se que o órgão normativo do Sistema Administrativo de Administração Financeira informou que não há impacto financeiro na proposta contida no Projeto de Lei, entretanto com base no interesse público, posiciona-se de maneira contrária ao PL, tendo em vista restringir a destinação dos recursos disponíveis.

Há, portanto, contrariedade ao interesse público quando se analisa a proposta sobre o ângulo do equilíbrio financeiro do Estado.

De fato, sob o enfoque da gestão dos recursos disponíveis, não é razoável colocar tal embaraço à alocação das disponibilidades nas ações que realmente exijam a intervenção do Estado. Isso, obviamente, não significa que há o interesse prévio do Estado em dispensar os prestadores de serviço admitidos em caráter temporário.

A SEA, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, também recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) desta Secretaria de Estado da Administração (SEA) analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, por meio da Informação Jurídica nº 2920/2020 (fls. 0004/005):

"[...]

Inicialmente convém destacar que a admissão de pessoal sob o fundamento da Lei Complementar n. 260, de 2004, que 'Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências' tem como justificativa a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe seu art. 1º [...].

Assim, a admissão de servidores em caráter temporário tem como justificativa constitucional o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, o que não é forçoso entender que, ausente a necessidade temporária, os vínculos precários não podem ser mantidos, sob pena de afronta ao texto constitucional".

[...]

Ante o exposto, opina-se pelo veto do Autógrafo do Projeto de Lei nº 087/2020, de origem parlamentar, pelo Governador do Estado.

Nessa mesma esteira, a SAP apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Instado a se manifestar nos autos, o Departamento de Administração Prisional registrou que a contratação temporária de agentes públicos objetiva suprir uma carência pública extraordinária e transitória, além de criar vínculo jurídico diferenciado, de natureza precária, pelo fato de ser constituído de discricionariedade da Administração Pública. Assim sendo, especificamente no Departamento, aludidas contratações foram necessárias para suprir o déficit de servidores no Sistema Prisional de Santa Catarina até a abertura de Concurso Público para a admissão de novos funcionários.

Importante esse Consultivo pedir licença ao DEAP, para acrescer ao texto que o concurso público em execução e para este Departamento também foi autorizado, e penso que principalmente por este motivo, para possibilitar a lotação de novos agentes para a abertura de unidades prisionais novas, já entregues, mas que padecem de corpo funcional.

Nesse viés, considerando que 600 (seiscentas) novas vagas para o cargo de Agente Penitenciário foram autorizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do concurso regido pelo Edital nº 001/2019, que atualmente se encontra na sua última fase, qual seja, o Curso de Formação Profissional, o Departamento entende que a nomeação dos aprovados não pode ser prejudicada para que os agentes temporários sejam mantidos na função além do tempo legalmente previsto. Aliado a isso, consignou que é de conhecimento público que além das 600 (seiscentas) vagas autorizadas, aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) candidatos, aprovados em todas as etapas do certame, permanecerão em cadastro de reserva e estarão aptos a serem nomeados nas vagas que, porventura, venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Dessa forma, uma vez que a regra para a contratação de servidores públicos é por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, o Departamento concluiu que o Projeto de Lei nº 087/2020 contraria seu interesse, recomendando-se o seu veto, visto que não observa a necessidade temporária e o excepcional interesse público ao proibir a dispensa dos agentes admitidos em caráter temporário durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e nos 06 (seis) meses subsequentes.

[...]

Expôs [a Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) da SAP] que, como bem delineado pela Controladoria-Geral do Estado (SCC 11009/2020), o projeto de lei não pode prejudicar a nomeação dos aprovados nos concursos vigentes. Outra problemática é ausência de disposição expressa acerca das hipóteses que englobam a estabilidade em análise. Não estão dispostas na minuta as dispensas em razão de conduta disciplinar ou término contratual, por exemplo.

[...]

Contudo, ainda que se reconheça a importância destes profissionais para o poder público, especialmente para esta Pasta, percebe-se que, salvo melhor juízo, a proibição de dispensa durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e nos 6 (seis) meses subsequentes, ainda que a lei assim permita (Art. 11 da Lei Estadual 260/2004), acaba por atribuir uma condição de aparente perpetuidade à atividade que deveria ser temporária, prática esta que é completamente rechaçada pela legislação em vigor.

Ademais, como bem levantado pela DIAF, há 2 (dois) editais de concurso público ainda vigentes nesta Secretaria, um para o socioeducativo, outro para o prisional, os quais, assim cremos, permitirão o ingresso de agentes efetivos para o sistema e farão com que a regra constitucional geral para ingresso na carreira pública seja respeitada.

Nestes termos, sempre salientando a importância dos servidores temporários contratados por esta Pasta, principalmente considerando a essencialidade do serviço prestado, seja em relação à custódia de presos, adolescentes em conflito com a lei ou em atividades técnicas/administrativas, há que se destacar que a proposição parlamentar deixa margem para certo caráter permanente das contratações temporárias em vigor, o que, como já explanado acima, não pode ocorrer.

Demais disso, as legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Estadual nº 260/2004 e a Lei Complementar

Federal nº 173/2020, trazem dispositivos permitindo contratações temporárias exatamente em períodos e situações como a que estamos vivenciando, não havendo, em nosso sentir, justo motivo para a prorrogação pretendida. [...]

Logo, não há como entender como legal a proposta apresentada, porquanto ausente, em nosso sentir, o devido interesse público e justo motivo.

E a CGE, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, pelas seguintes razões:

Consultada a área técnica sobre a matéria desta CGE, essa esclareceu por meio do despacho de fls. 06/08 que “a SAP recentemente realizou concurso público (Edital 001/2019) e a nomeação destes não pode ser prejudicada, a ponto de, eventualmente, serem preteridos para manter os ACTs que dito PL pretende dar certa estabilidade, uma vez que a regra para a prestação dos serviços públicos é por meio do cargo efetivo, sendo a contratação temporária aplicável somente de forma transitória”.

Na sequência acrescenta que “na hipótese de vencido o contrato e a prestação do serviço não mais ser necessária, também seria irregular eventual desvio de finalidade das atividades”, destacando que o Estado não pode manter servidor ACT sem a efetiva prestação de serviço, etapa obrigatória da despesa pública que é a liquidação da despesa, consoante o exigido pela Lei nº 4.320 [art. 63], de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” [...].

Nesse contexto, considerando os argumentos trazidos pela área técnica, o Projeto de Lei nº 087/2020 contraria o interesse público, razão pela qual recomenda-se o veto, devendo os autos serem devolvidos à Casa Civil.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/08/20*

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2020**

Proíbe a dispensa dos agentes públicos que menciona, admitidos em caráter temporário, na forma da Lei Complementar nº 260, de 2004, durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e nos 6 (seis) meses subsequentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Agentes Penitenciários, Socioeducativos, os Técnicos Administrativos da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa e os agentes públicos da Secretaria de Estado da Saúde, admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, não poderão ser dispensados durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de julho de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\* \* \*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 500**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 210/2020, que “Altera a Lei nº 17.842, de 2019, que ‘Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara’, para modificar a sua finalidade”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 558/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 210/2020, ao pretender alterar a finalidade de uso do imóvel doado ao Município de Içara, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que tal medida poderá impactar as condições de cumprimento dos encargos de doação, os prazos e as condições de reversão previstas na lei de doação do imóvel (Lei nº 17.842, de 26 de dezembro de 2019). Vale dizer: ao ampliar excessivamente a finalidade da doação - execução de atividades de comprovado interesse público - o PL esvazia a própria cláusula de reversão e impossibilita o cumprimento da determinação contida no § 1º do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nesse sentido, a SEA recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, por meio da Informação nº 078/2020:

“[...]”

A esse respeito, tem-se como condição indispensável para a precisa manifestação da área técnica desta Diretoria a perfeita e clara identificação do objetivo para o qual o bem será destinado, ocasião em que, durante a tramitação do competente processo administrativo, ouvidas as áreas técnicas e jurídicas envolvidas e gestores públicos, pode-se avaliar a relevância e a pertinência da cessão, concessão ou doação desse bem, que tem como princípio de ordem legal sempre atender ao interesse público.

A partir dessa clara identificação, pode-se subsidiar a decisão superior quanto à viabilidade ou não de uso desse bem por terceiros, sejam eles entes públicos ou privados.

Conforme verifica-se na nova redação do artigo segundo da Lei Estadual n. 17.842/2019, não há identificação definida para o uso do imóvel em questão, apesar de limitar sua utilização a atividades de comprovado interesse público.

Outro ponto que merece ser destacado é que a Lei n. 17.842/2019 é o resultado de processo administrativo, oriundo de solicitação do próprio Município de Içara, que, à época, requereu a doação do imóvel, com fim específico, expressamente identificado no referido processo e cujas análises e manifestações, embasadas naquela destinação identificada nos autos pelo próprio Município, apontaram para sua utilização em atendimento ao interesse público. Razão pela qual o projeto de lei foi submetido ao Poder Legislativo para apreciação.

Analisando a atual proposta de modificação da lei de doação, concluímos que o município deixou de ter uma finalidade específica para a utilização do imóvel, razão pela qual não há como entendermos que o texto proposto para a nova redação do artigo segundo da Lei n. 17.482/2019, atende ao interesse público, uma vez que não há mais destinação específica para o uso do imóvel.

Portando, à luz da nova redação trazida pelo PL n. 0210/2020, entendemos, s.m.j. não estar identificado o atendimento ao interesse público.

Nesse contexto [...] o Projeto de Lei n. 0210/2019 traz inovação em termos de redação quanto à delimitação de finalidade de uso para o imóvel em questão, o que, de certa maneira, pode impactar também nas condições de cumprimento de encargos de doação, de prazos e nas condições de reversão, previstas na Lei n.17.842/2019 [...]”.

Por seu turno, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica referente à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), somos da opinião de que o Projeto de Lei nº 210/2020, de origem parlamentar, contraria o interesse público, na medida em que o ato administrativo necessita de motivo e objeto e a finalidade pública constitui um dos elementos de todo ato administrativo.

Registra-se que o parlamento estadual aprovou a presente proposta a fim de dar nova redação ao artigo segundo da Lei n 17.842, de 26 de dezembro de 2019, contudo, percebe-se que não há especificação da finalidade da doação que possa caracterizar a existência de interesse público na presente proposta.

No ponto, a Lei Estadual nº 5.704/80, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, permite a doação em comento (art. 3º, II, “b” - para uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou

municipal), sem prévia licitação, desde que presentes, além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

Por seu turno, o § 1º do art. 3º dispõe ser obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado na hipótese da letra “b” do item II se a donatária não utilizar o imóvel no prazo e para as finalidades estipuladas em contrato. O art. 17, § 1º, da Lei nº 8.666/93 determina, igualmente, que do instrumento de doação com encargo constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Ressalta-se, também, que a disposição legal sobre a doação de bem público pertencente ao Estado a entidade de direito público ou entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal, exige que ela se destine a uso próprio de uma dessas entidades.

[...]

Por fim, reitere-se que, em cumprimento à legislação regente, acima citada, o art. 3º contém previsão no sentido de que não poderá haver desvio da finalidade da doação, sob pena de reversão. E a finalidade pública constitui um dos elementos de todo ato administrativo.

Pois bem, como avaliar eventual desvio da finalidade para fins de reversão se a lei não contiver exatamente a destinação a ser dada ao bem? Nessas circunstâncias, a consequência inevitável, então, há de ser o veto do presente projeto de lei, para que não reste a doação sem qualquer finalidade pública, comprometendo a juridicidade da própria alienação.

[...]

Ante o exposto, opina-se pelo veto do Autógrafo do Projeto de Lei nº 210/2020, de origem parlamentar, pelo Governador do Estado.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/08/20*

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 210/2020**

Altera a Lei nº 17.842, de 2019, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara”, para modificar a sua finalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.842, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades de comprovado interesse público, no Município de Içara.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de julho de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **MENSAGEM Nº 502**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o § 5º do art. 1º e o art. 2º do autógrafo do Projeto de Lei nº 219/2020, que “Dispõe sobre a transferência de recursos da União para o auxílio financeiro dos Hospitais Filantrópicos e Clínicas de Hemodiálise devidamente contratualizadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) que forem repassados aos Gestores Estadual e Municipal para enfrentamento e combate à COVID-19”, por serem inconstitucionais, com fundamento no Parecer nº 406/20 e no Despacho do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Estabelecem os dispositivos vetados:

#### **§ 5º do art. 1º e art. 2º**

“Art. 1º .....  
.....”

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo incorrerá em crime de responsabilidade para o Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina deverá ampliar os repasses em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até dezembro de 2020, dos recursos financeiros destinados aos hospitais e clínicas de hemodiálise contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na gestão Estadual e Municipal, e também os hospitais municipais, não enquadrados na política hospitalar catarinense.

§ 1º Fica autorizado a Secretaria de Estado da Fazenda fazer os remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento do *caput* deste artigo, bem como abrir rubrica orçamentária e subação específica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar para Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, o cronograma de aplicação e desembolso dos recursos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O não cumprimento da obrigação e do prazo previsto no § 2º deste artigo incorrerá em crime de responsabilidade para o Secretário de Estado da Saúde.”

#### **Razões do veto**

O § 5º do art. 1º e o § 3º do art. 2º do PL nº 219/2020, ao pretenderem estabelecer hipótese de crime de responsabilidade de Secretário de Estado, estão eivados de inconstitucionalidade material, uma vez que a definição desses crimes é objeto de competência legislativa privativa da União, nos termos da Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Já o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 2º do PL nº 219/2020, ao compelirem o Estado a ampliar o repasse financeiro a hospitais e clínicas na forma que especificam, estão eivados de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contrariam o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

As normas contidas no PL em referência contemplam basicamente as ações de gestão interna de recursos públicos, bem como a criação de encargos para a Secretaria de Estado da Saúde.

As ações governamentais da espécie são planejadas de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, de tal sorte que somente o Poder Executivo, na condição de gestor dos recursos e de executor das ações inerentes as atividades de saúde, tem competência para implementar as medidas cabíveis.

A medida legislativa em referência representa a ingerência do Poder Legislativo no planejamento e execução de serviços afetos ao Poder Executivo, a quem cabe, sob o ponto de vista da organização e funcionamento dos serviços, a adoção dos procedimentos legais adequados para a realização dos seus encargos.

Com efeito, o [art. 2º do] Autógrafo do Projeto de Lei nº 219/2020 cuida de matéria típica de gestão de recursos públicos, sendo da competência privativa dos órgãos do Poder Executivo a execução orçamentária e financeira, que deve ser implementada segundo os princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência (art. 37, *caput*, da CF).

Em síntese, nesse caso, há uma nítida interferência do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública Estadual, sendo esta atribuição privativa do Governador do Estado.

Esta é a exegese que se extrai das disposições do art. 71, inc. IV, alínea “a”, da Constituição Estadual [...].

Daí porque sob a ótica da legislação constitucional, as normas internas de execução financeira e orçamentária são editadas por meio de decreto do Governador do Estado. Aliás, é o que dispõe o art. 140 da Lei Complementar nº 741/2019:

“Art. 140. As normas relativas à execução orçamentária e financeira e à contabilidade serão fixadas por decreto do Governador do Estado e, no que couber, em instruções normativas da SEF, com aplicação aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes, observados o disposto no art. 39 desta Lei Complementar.”

[...]

Ademais, a deliberação do Poder Legislativo sobre matéria afeta exclusivamente ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do projeto de lei, quanto na execução das atividades administrativas internas, ofende o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual [...].

Diante de todo o exposto, conclui-se que a medida legislativa aprovada pela Assembleia Legislativa viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI, e 71, inc. IV, alínea “a”, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a aposição de veto [...] às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 219/2020.

Em adição ao parecer, o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da PGE destacou o seguinte:

[...] o Supremo Tribunal Federal tem sedimentado, inclusive em sede de repercussão geral, que a iniciativa parlamentar que resulte na interferência em atribuições de órgãos da Administração Pública é formalmente inconstitucional, conforme se lê:

“Lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública é formalmente inconstitucional, porquanto compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de tais leis. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n.1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).”

Neste sentido, [...] o art. 2º do PL está eivado de vício de inconstitucionalidade, na justa medida da ausência de pressuposto subjetivo quanto à iniciativa.

De se registrar, por fim, que o § 5º do art. 1º [e § 3º do art. 2º] enuncia crime de responsabilidade ao Secretário de Estado da Saúde, na hipótese de não cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para transferir os recursos federais aos hospitais filantrópicos e clínicas de hemodiálise.

A definição dos crimes de responsabilidade é objeto de competência legislativa privativa da União, nos termos da súmula vinculante n. 46 do STF: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”. Trata-se de precedente vinculante, que impede a promoção legislativa pelos demais Entes Federados, independentemente da iniciativa. Tal verbete vinculante é originário do seguinte precedente representativo:

“A definição das condutas típicas configuradoras do crime de responsabilidade e o estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento dos agentes políticos federais, estaduais ou municipais envolvidos são da competência legislativa privativa da União e devem ser tratados em lei nacional especial (art. 85 da Constituição da República).” [ADI 2.220, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 16-11-2011, DJE 232 de 7-12-2011]

Assim, submeto à elevada apreciação o parecer exarado, que apontou inconstitucionalidade formal e, com a minha ratificação, também a presença de inconstitucionalidade material.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/08/20*

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2020**

Dispõe sobre a transferência de recursos da União para o auxílio financeiro dos Hospitais Filantrópicos e Clínicas de Hemodiálise devidamente contratualizadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) que forem repassados aos Gestores Estadual e Municipal para enfrentamento e combate à COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os recursos transferidos pela União para o auxílio financeiro aos Hospitais Filantrópicos e Clínicas de Hemodiálise

devidamente contratualizadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) que forem repassados aos Gestores Estadual e Municipal para enfrentamento e combate à COVID-19 deverão ser disponibilizados em conta bancária da entidade de saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde deverá aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente para fins de pagamento às entidades beneficiadas e somente firmar novo instrumento se a entidade não for contratualizada.

§ 2º O instrumento jurídico previsto no § 1º deste artigo deverá ser disponibilizado em plataforma digital para assinatura digital das entidades beneficiadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 3º Os documentos necessários para aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere ou novo instrumento poderá ser juntado na plataforma digital em até 15 (quinze) dias úteis do lançamento do instrumento jurídico do § 2º deste artigo, sendo que a não entrega no prazo máximo deverá responsabilizar as entidades às penalidades legais e contratuais.

§ 4º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde no prazo contratualizado ou até 31 de dezembro de 2020.

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo incorrerá em crime de responsabilidade para o Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina deverá ampliar os repasses em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até dezembro de 2020, dos recursos financeiros destinados aos hospitais e clínicas de hemodiálise contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na gestão Estadual e Municipal, e também os hospitais municipais, não enquadrados na política hospitalar catarinense.

§ 1º Fica autorizado a Secretaria de Estado da Fazenda fazer os remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento do *caput* deste artigo, bem como abrir rubrica orçamentária e subação específica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar para Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, o cronograma de aplicação e desembolso dos recursos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O não cumprimento da obrigação e do prazo previsto no § 2º deste artigo incorrerá em crime de responsabilidade para o Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

\* \* \*

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 890, de 26 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 005/2020 - **Replicação**

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Pregoeiro substituto
6339	ALLAN DE SOUZA	Equipe de apoio
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	
1015	SERGIO MACHADO FAUST	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\* \* \*

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 0275.4/2020

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais, maternidades, e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela gestante parturiente com deficiência auditiva e desde que o acompanhante a que a gestante parturiente tem direito em virtude da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, não esteja apto a se comunicar com ela e/ou com a equipe médica.

§ 1º Os tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o *caput* serão livremente escolhidos e contratados pelas gestantes e parturientes com deficiência auditiva, desde que os citados profissionais atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

§ 2º Os tradutores e intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 3º A presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 a não ser que este esteja apto a se comunicar com a gestante e parturiente e com a equipe médica.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, correio eletrônico e comprovação de formação profissional do tradutor e intérprete de Libras;

II - cópia do documento oficial com foto; e,

III - termo de autorização assinado pela gestante para atuação do tradutor e intérprete de Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Os tradutores e intérpretes de Libras, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, sempre observando as normas de segurança do ambiente hospitalar.

Art. 4º Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único. É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marlene Fengler**  
Deputada Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 26/08/20

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo, garantir atendimento humanizado e integral a gestante parturiente com deficiência auditiva no momento do parto.

Todos nós sabemos o quão importante é a maternidade para a vida de muitas mulheres e, certamente, o parto é um dos momentos mais relevantes nesse processo maternal.

Os estudos apontam que a futura mamãe precisa de apoio e tranquilização desde a preparação para o parto e durante este, por parte do esposo, de sua própria mãe, da parteira, da enfermeira e de médico. É essencial que a gestante confie na equipe que a está atendendo. Com base nesse aspecto, afirma-se que o parto ideal é aquele realizado pela equipe médica que atendeu a gestante durante o período pré-natal, situação difícil nos atendimentos da rede de saúde pública. Maldonado (1976) enfatiza que: “é importante não negligenciar a repercussão do contexto assistencial sobre a vivência do parto. Muitas vezes, o descontrole, o pânico e até alterações de contrariedade uterina decorrem de uma assistência precária, que não protege, não acolhe e até mesmo negligencia e maltrata a parturiente.” (Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/o-momento-do-parto-aspectos-fisicos-e-emocionais/46420>. Acesso em 21-08-2020).

Diante da necessidade de amplo apoio às futuras mães, entendemos necessário garantir que as gestantes com deficiência auditiva sejam acompanhadas por tradutor e interprete de Libras, permitindo, assim, que realmente ocorra uma efetiva comunicação entre a equipe médica e a gestante.

O ideal seria que todas as equipes médicas tivessem dentro os seus integrantes pessoas com conhecimento em Libras, porém sabemos que não é essa a realidade. Nesse contexto, pensando no bem-estar da gestante com deficiência auditiva e visando evitar que esta se preocupe com a forma de comunicação com a equipe médica, essa proposição se mostra de grande relevância.

Não é demais registrar que compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos V, VIII e XIV do art. 24 da Constituição bem como contribuir para a proteção à maternidade e à infância (art. 6º, CF/88).

Em face do exposto, é evidente o interesse público do presente Projeto de Lei, razão pela qual conto com o apoio dos senhores Parlamentares para sua aprovação.

**Marlene Fengler**  
Deputada Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2020**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
OFÍCIO N. 2502/2020-GP

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JÚLIO GARCIA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Cria Escritania de Paz no município de Balneário Rincão”, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 26/08/20

**PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2020**

Cria Escritania de Paz no município de Balneário Rincão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escritania de Paz do município de Balneário Rincão, na comarca de Içara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

O prefeito do Município de Balneário Rincão, por meio de ofício de setembro de 2017, encaminhou ao Poder Judiciário solicitação de estudos com vistas à possível criação de serventias extrajudiciais no município. Fundamentou o pedido ao argumento de que o município

tinha, já à época, 12.043 (doze mil e quarenta e três) habitantes e que esse número chegaria a 180.000 (cento e oitenta mil) durante a temporada de verão.

A Corregedoria-Geral da Justiça, ao realizar estudos sobre o tema, apurou que o município, com área de 64.636 km<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis quilômetros quadrados) e PIB per capita de R\$ 13.886,66 (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), teria dados populacionais e socioeconômicos semelhantes aos municípios vizinhos de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota e Passo de Torres, as quais já contam com serventias notariais e registras instaladas.

Nos estudos se constatou, ainda, que atualmente a população deve deslocar-se por aproximadamente 17 km (dezessete quilômetros) para ser atendida pelo serviço notarial e de registro mais próximo. Outrossim, a realidade contraria o § 2º do art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe que em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da instalação de uma Escritania de Paz no município de Balneário Rincão, comarca de Içara, com atribuição para o serviço de registro civil de pessoas naturais e para os serviços notariais, de modo que se encaminha o presente projeto de lei à Assembleia Legislativa.

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2020**

Dispõe sobre o “Programa Energia é Saúde e Inclusão Social” - PESIS, e adota outras providências.

Art. 1º O “Programa Energia é Saúde e Inclusão social” - PESIS se constitui na aplicação dos repasses financeiros dos dividendos e juros sobre capital próprio que Estado de Santa Catarina recebe anualmente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC de forma integral e direta nas áreas de saúde e esporte.

Art. 2º Os recursos financeiros serão alocados da seguinte forma:

a) 70% dos recursos deverão ser aplicados em repasses financeiros para os hospitais municipais e filantrópicos visando o pagamento de suas faturas de energia elétrica, aquisição de equipamentos médicos e hospitalares ou reforma de estrutura física.

b) 30% dos recursos deverão ser transferidos para a Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE para aplicação obrigatória em programa intersetorial de esporte e lazer em instalações esportivas e espaços públicos dos municípios catarinenses, tendo em vista a promoção da saúde, a inclusão social, a redução e a prevenção da violência, e programa de infraestrutura física voltada à inclusão esportiva das pessoas com deficiência.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde deverá publicar portaria, até o último dia útil de março, com o nome dos hospitais municipais e filantrópicos, o valor e o cronograma de repasses dos recursos descritos na alínea “a” deste artigo.

§ 2º A Fundação Estadual do Esporte - FESPORTE deverá publicar portaria, até o último dia útil de março, com o plano de ação e o cronograma de repasses dos recursos descritos nos programas descritos na alínea “b” deste artigo.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, abrirá rubrica e subação específica na lei orçamentária anual para os dividendos e juros sobre capital próprio que recebe das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Deputado Fernando Krelling**

Lido no Expediente  
Sessão de 26/08/20

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei pretende oferecer a sociedade catarinense a possibilidade de usufruir resultados financeiros decorrentes de remunerações por dividendos ou bônus que o Governo do Estado possa obter em razão de sua participação como sócio majoritário das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

O usufruto de tais benefícios para a sociedade tem plena justificação, vez que é a população de Santa Catarina que em última análise subscreve o direito acionário na Companhia, pois o Governo a representa e, além disso, são os cidadãos catarinenses e suas empresas e atividades econômicas que garantem a existência da CELESC.

Quanto ao critério para a distribuição dos dividendos ou outras formas de bonificação das ações do Governo do Estado à população, que o projeto pretende que se dê pela distribuição de recursos para hospitais municipais e filantrópicos, para o pagamento de suas contas de energia elétrica, e por meio da Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte, para fomentar programas de esporte e de lazer em instalações esportivas e espaços públicos dos municípios catarinenses, tendo como objetivo a promoção da saúde, a inclusão social, a redução e a prevenção da violência e fomento a infraestrutura física voltada à inclusão esportiva das pessoas com deficiência, ficando evidenciado que para todas as alternativas há um amplo espectro de benefício para a sociedade catarinense, o que plenamente justifica essa iniciativa.

Por oportuno, em consulta realizada junto a Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (AHOESC) constatou-se que os custos operacionais com energia elétrica atingem o percentual de 10% dos custos operacionais variáveis.

No tocante o fomento do esporte, os programas pretendidos encontram amparo conforme disposto no art. 174, parágrafo único, II e III da CE/89 c/c o art. 69, III, IV, VIII e X da Lei Complementar n. 741, de 2019. Não obstante, o objetivo finalístico da proposta em tela está previsto nos artigos 3º e 8º da Lei 13.792, de 2006 que trata das diretrizes e programas para o desporto no Estado de Santa Catarina.

Ademais, a presente proposta pretende recompor a redução gradativa no orçamento e na aplicação de recursos financeiros no desenvolvimento de políticas públicas de esporte, lazer e inclusão da pessoa com deficiência no Estado, fato que culminou com a revogação da Lei 13.336, de 2005 - FUNDESORTE.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual 2020, o orçamento da Fundação Catarinense de Esporte, fixou despesas na ordem de R\$ 32.000.000,00, dos quais R\$ 10.000.000,00 para custeio e R\$ 22.000.000,00 para o desenvolvimento de dois programas finalísticos, montante notadamente, insuficiente para o atendimento do conjunto de demandas por políticas sociais e econômicas no segmento, entre elas, a ampliação de investimentos no esporte de participação e infraestrutura física para inclusão da pessoa com deficiência.

Para demonstrar o cenário de subdimensionamento na orçamentação pública atinente ao esporte em Santa Catarina, esta casa legislativa, com amparo no art.120-C da carta constitucional estadual, aprovou emendas impositivas que alcançaram o montante de R\$ 4.526.594,75, distribuídos em 28 emendas voltadas ao fomento das manifestações esportivas.

Desse montante de emendas impositivas destinadas ao esporte que tiveram como objeto a construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e materiais esportivos para ginásios e quadras esportivas alcançou o valor de R\$ 4.016.794,75, representando 85,7% do percentual total de emendas para o esporte.

Como não poderia ser diferente, este parlamento vem atuando proativamente aprovando medidas de combate e enfrentamento a uma crise de saúde pública de alcance internacional. Traçando um paralelo com a crise e impacto na saúde pública provocada pelo preocupante e contínuo aumento nos indicadores de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) como hipertensão, diabetes e obesidade na população brasileira reforço o interesse social e econômico da medida proposta.

Nesse sentido, as atividades físicas são cientificamente comprovadas como instrumentos profiláticos e imprescindíveis no combate e enfrentamento as DCNT, sendo ainda oportuno destacar que a saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantido-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, como elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

Senhoras e senhores Deputados, ante as assertivas apresentadas, como o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, peço apoio desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputado Fernando Krelling**

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2020

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual.

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 4º .....

III - .....

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar;

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Coronel Mocellin**

Lido no Expediente

Sessão de 26/08/20

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015 estipula que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar diversos requisitos.

Entre esses requisitos está a necessidade de uma declaração que comprove o efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

- Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- membro do Poder Legislativo Municipal;
- autoridade judiciária;
- membro do Ministério Público; ou
- Delegado de Polícia;
- Conselhos municipais da área em que a entidade atua;

O Projeto de Lei ora proposto tem o condão de prever a possibilidade que esta declaração também possa ser firmada por Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar.

Desta forma, os batalhões e companhias que permeiam todo o estado de Santa Catarina poderão fornecer mais esse serviço as entidades locais que desejam obter a declaração de utilidade pública.

Ademais, não há motivos plausíveis para que o Delegado de Polícia possa firmar a declaração e um comandante de batalhão ou de companhia não.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

**Deputado Coronel Mocellin**

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0279.8/2020

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 17.694, de 2019, que "Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espátodea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes", com o escopo de permitir o corte de árvores dessa espécie exótica.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* devem ser cortadas e substituídas, e descartadas as mudas eventualmente produzidas.

§ 2º Para a execução do corte de árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* devem ser observadas as condicionantes previstas no art. 255 da Lei estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

Lido no Expediente

Sessão de 26/08/20

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo autorizar o corte e a substituição das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espátodea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta, de acordo com o que determina o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva e as suas flores possuem alcaloides tóxicos que podem causar alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção do mel e como alimento, causando malefícios e desequilíbrio à fauna em seu entorno, sobretudo na época da florada.

As abelhas sem ferrão são as maiores prejudicadas. Segundo pesquisadores brasileiros, uma mucilagem presente no botão floral da *Spathodea Campanulata* mistura-se com o néctar da flor, tal mucilagem é tóxica para as abelhas, que morrem quando ingerem o néctar.

A *Spathodea Campanulata* é considerada uma árvore exótica, da família Bignoniaceae, de origem africana e de grande porte, atingindo uma altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros. E, justamente por ser espécie exótica, o Código Estadual do Meio Ambiente, em seu art. 255, prevê a possibilidade de corte de árvores da espécie. Todavia, (1) em caso de as árvores localizarem-se em áreas de preservação, será necessário obter a autorização dos órgãos competentes; e (2) no caso de instabilidade do solo, a retirada das árvores deverá se dar de forma gradual.

Isso posto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

\* \* \*